



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 465/2010 de 12 de agosto de 2010

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE -SEST.

PROJETO-DE-LEI nº 208/2010 de 12 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA: FINAÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

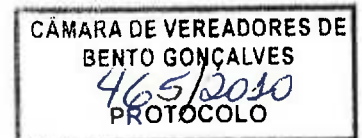
Lei Municipal nº 5.023, de 17 de Agosto de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 216/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 208 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST".

O Serviço Social do Transporte - SEST, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas do projeto "1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER", objetivando a aquisição de material esportivo, como redes de proteção e para as goleiras, bolas, material de divulgação, premiação, arbitragem e segurança, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

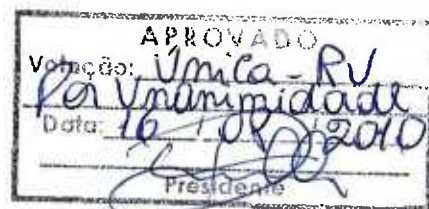
Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em realizar o 1º Campeonato de Beach Soccer em Bento Gonçalves, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados. Além disso, o esporte como um todo atua na inclusão social do indivíduo, e na melhora de sua qualidade de vida.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 208, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM
SERVIÇO SOCIAL DO
TRANSPORTE – SEST.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE- SEST, repassando o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER", objetivando a aquisição de material esportivo, como redes de proteção e para as goleiras, bolas, material de divulgação, premiação, arbitragem e segurança, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em realizar o 1º Campeonato de Beach Soccer em Bento Gonçalves, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados. Além disso, o esporte como um todo atua na inclusão social do indivíduo, e na melhora de sua qualidade de vida.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 2.515 , de 04.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.471.989/0028-05, representada por seu Diretor EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do RG nº. 9034188459, inscrito no CPF sob nº. 695.152.550-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº., dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, para parceria nas despesas do "1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER", objetivando a aquisição de material esportivo, como redes de proteção e para as goleiras, bolas, material de divulgação, premiação, arbitragem e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em realizar o 1º Campeonato de Beach Soccer em Bento Gonçalves, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados. Além disso, o esporte como um todo atua na inclusão social do indivíduo, e na melhora de sua qualidade de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº. 52452-2, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:

Processo nº. 2.515, de 04.03.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 023/2010

Responde análise do Processo nº 2.515/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 2.515/2010 em nome de Serviço Social do Transporte, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende realizar o 1º Campeonato Aberto de Beach Soccer de Bento Gonçalves. Este Conselho considera que a realização deste evento é importante, porque vem incentivar a prática deste esporte que cresce no país, integrando pessoas de toda comunidade em um período de poucas opções para a prática desportiva (verão), sendo este, um esporte em alta na estação.

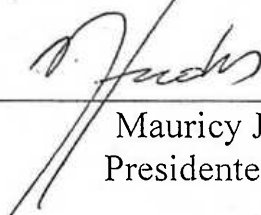
CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "1º Campeonato Aberto de Beach Soccer" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 20 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2010.



Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0156/2010
PROCESSO Nº 465/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 208/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, repassando o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas do projeto “1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER”, objetivando a aquisição de material esportivo, como redes de proteção e para as goleiras, bolas material de divulgação, premiação, arbitragem e segurança.

Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em realizar o 1º Campeonato de Beach Soccer em Bento Gonçalves, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (Art. 4º do Projeto de Lei nº 208, de 12 de agosto de 2010).

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 13 de agosto de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 307/2010

Processo nº 465/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 208/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o SEST – Serviço Social do Transporte.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, compromete-se em realizar em Bento Gonçalves, o **“1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER”**, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares, amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados. Além disso, o esporte, como um todo, atua na inclusão social do indivíduo e na melhora de sua qualidade de vida.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o SEST – Serviço Social do Transporte, repassando o valor total de R\$ 6.500,00, **(apresenta condições regulares de tramitação e votação.)**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 465 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE-SEST

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. /

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 465 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com Serviço Social do Transporte-SEST*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com Serviço Social do Transporte-SEST, repassando à Entidade, após a assinatura do Convênio, auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Conforme reza o art. 1º da proposta, o repasse da verba objetiva manter parceria com a Entidade e será destinada para cobrir despesas referente no desenvolvimento do projeto “*1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER*”, mais precisamente na aquisição de material esportivo, como redes de proteção e para as goleiras, bolas, material de divulgação, premiação, arbitragem e segurança, conforme minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos à descrição:

“Art 2º – Em contrapartida a Entidade conveniada compromete-se em realizar o 1º Campeonato de Beach Soccer em Bento Gonçalves, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares, amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados. Além disso, o esporte como um todo atua na inclusão social do indivíduo, e na melhora de sua qualidade de vida”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria

u



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Municipal da Juventude, Esportes e Lazer na rubrica 918 – Contribuições – Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 023 /2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando por unanimidade o repasse de recursos à Entidade de R\$6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais) em Plenária Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2010, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente também na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.


Mesmo que apreciada a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal apresentando um valor inferior ao solicitado pela Entidade, entendendo-se como recursos disponíveis para assistência financeira, (essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar e ser deliberada pelo Soberano Plenário.)

É o parecer.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **465/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 465/2010, que insere o Projeto de Lei nº 208, de 12 de agosto de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes - CME, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o evento "**1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER**", no montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única.


Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá o evento suprarreferido, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares, amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

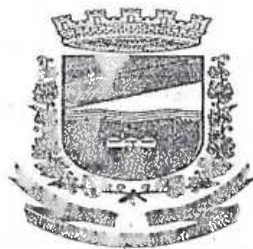
(Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.)

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.023, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM
SERVIÇO SOCIAL DO
TRANSPORTE – SEST.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE- SEST, repassando o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER", objetivando a aquisição de material esportivo, como redes de proteção e para as goleiras, bolas, material de divulgação, premiação, arbitragem e segurança, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em realizar o 1º Campeonato de Beach Soccer em Bento Gonçalves, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados. Além disso, o esporte como um todo atua na inclusão social do indivíduo, e na melhora de sua qualidade de vida.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dez

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 2.515, de 04.03.2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 004
e publicado (a)
Em 17.08.2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.471.989/0028-05, representada por seu Diretor EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do RG nº. 9034188459, inscrito no CPF sob nº. 695.152.550-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº., dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, para parceria nas despesas do "1º CAMPEONATO ABERTO DE BEACH SOCCER", objetivando a aquisição de material esportivo, como redes de proteção e para as goleiras, bolas, material de divulgação, premiação, arbitragem e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em realizar o 1º Campeonato de Beach Soccer em Bento Gonçalves, oportunizando a integração, participação e confraternização entre a comunidade, familiares amigos e entidades, buscando a massificação deste esporte, possibilitando a participação de atletas iniciantes, intermediários e avançados. Além disso, o esporte como um todo atua na inclusão social do indivíduo, e na melhora de sua qualidade de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº. 52452-2, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:

Processo nº. 2.515, de 04.03.2010.